



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 176/2024

PROJETO DE LEI Nº 104/2024

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel à BETH SHALOM Casa de Paz, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de direito real de uso à instituição sem fins lucrativos BETH SHALOM Casa de Paz, CNPJ nº 12.034.813/0001-81, o imóvel objeto destacado da Matrícula nº 2.622 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibitinga, com a área a seguir descrita:

“Um terreno de forma irregular com as seguintes medidas e confrontações: - começa no marco 1, localizado na margem da Estrada Municipal IBG-020 – “Nicola de Baptista Neto” e divisa com Mauricio Roque, daí segue com o rumo 5º 30’NW e distância de 160,50 metros até o marco 2, confrontando com Mauricio Roque; daí segue com rumo 84º NE e distância de 77,00 metros até o marco 3, confrontando com Severino Minzoni; daí segue com o rumo 83º NE e distância de 16,56 metros até o marco 3A, com a mesma confrontação; daí deflete à direita e mede 177,48 metros até o marco 10, confrontando com a Gleba B de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga; daí deflete à direita e mede 72,00 metros até o marco 1 (inicial), confrontando com a margem da Estrada Municipal que liga Ibitinga à Tabatinga, IBG-020 – “Nicola de Baptista Neto”, fechando o perímetro”.

Art. 2º A concessão prevista no art. 1º desta Lei se fará em plena concordância com a Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a título gratuito e intransferível, findo o qual o imóvel com suas acessões e benfeitorias retornarão para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Único. Fica dispensada a concorrência pública para fins dessa Concessão, nos termos do § 1º, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Fica a cessionária obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar no documento de concessão de direito real de uso:

- I** - Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- II** - Fica vedada a cessão a terceiros por qualquer título, bem como o uso para fins diversos do estabelecido.
- III** – Permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;
- IV** – Manter atendimentos de cunho social e filantrópico durante o ano; e
- V** – Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras





sobre assuntos relacionados as atividades sociais e beneméritas desenvolvidas.

§ 1º Caso as atividades da BETH SHALOM Casa de Paz sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao Município, independente de qualquer indenização.

§ 2º A utilização das dependências prevista no inciso III deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da BETH SHALOM Casa de Paz.

Art. 5º No documento de concessão de direito real de uso deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ibitinga, 18 de dezembro de 2024.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 104/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel à BETH SHALOM Casa de Paz, e dá outras providências”.

A concessão a que se refere a presente propositura será feita para que a instituição sem fins lucrativos BETH SHALOM Casa de Paz, CNPJ/MF nº 12.034.813/0001-81, localizada à Rua Sabino do Prado Biondo, 252, Vila Izolina, realize a ampliação de seus trabalhos.

A duração da presente concessão é de 30 (trinta) anos, a título gratuito e intransferível, findo o qual o imóvel com suas acessões e benfeitorias retornarão para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Solicitamos parecer favorável dos senhores Vereadores ao presente projeto de lei, nos termos da legislação vigente.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



MEMORIAL DESCRITIVO

Título: Levantamento Topográfico Cadastral

Local: Estrada Municipal IBG-020 "Nicola de Baptista Neto" - Ibitinga

Proprietária: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Gleba A - Destacado da Matrícula 2.622

Área: 12.551,75 metros quadrados

Um terreno de forma irregular com as seguintes medidas e confrontações: - começa no marco 1, localizado na margem da Estrada Municipal IBG-020 - "Nicola de Baptista Neto" e divisa com Mauricio Roque, daí segue com o rumo 5º30'NW e distância de 160,50 metros até o marco 2, confrontando com Mauricio Roque; daí segue com o rumo 84ºNE e distância de 77,00 metros até o marco 3, confrontando com Severino Minzoni; daí segue com o rumo 83ºNE e distância de 16,56 metros até o marco 3A, com a mesma confrontação; daí deflete à direita e mede 177,48 metros até o marco 10, confrontando com a Gleba B de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga; daí deflete à direita e mede 72,00 metros até o marco 1 (inicial), confrontando com a margem da Estrada Municipal que liga Ibitinga à Tabatinga, IBG-020 - "Nicola de Baptista Neto", fechando o perímetro.

Ibitinga, 25 de novembro de 2024.

.....

Bernadete Maria Senise Guedes
Arquiteta e Urbanista
CAU: A114814-1/SP



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBITINGA – SÃO PAULO

Darcy Marques Salles – Oficial

Av. Carolina Geretto Dall'Acqua, 454 – Centro – CEP 14940-160

Fone: (16) 3342-2288 – CNPJ: 50.513.134/0001-84

CNM 120923.2.0002622-39

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Cláudio Alexandre Barboza
Escrivente Autorizado
IBITINGA - E. S. PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
IBITINGA - SP

MATRÍCULA 2.622. FOLHA Um (1).

FOLHA Um (1).

MATRÍCULA 2.622

OBS: Reconstituída com base na portaria nº 21/80. = Ibitinga, 06 de Janeiro de 1.987.

Autenticação:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Darcy Marques Salles
Oficial

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: - Uma área de terras com vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta (25.550) metros quadrados, ou um (1) alqueire e mil, trezentos e cinquenta (1.350) metros quadrados, ou ainda, dois (2) hectares, cinquenta e cinco (55) ares e cinquenta (50) centiares, situada no bairro "Taquara do Reino", deste distrito, município e comarca, com o seguinte perímetro: = inicia no marco nº 1, colocado à margem da Estrada Municipal que liga Ibitinga a Tabatinga; daí, segue com o rumo de 5º 30' NW, tendo como confrontante o sr. Mauricio Roque, numa distância de 160,50 metros, até o marco 2; daí, deflete à direita e segue com o rumo de 84º NE, confrontando com Severino Manzoni, numa distância de 77 metros, até o marco 3; daí, defletindo à esquerda, segue com o rumo de 83º NE, confrontando com Severino Manzoni, numa distância de 63 metros, até o marco 4; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo de 77º 30' NE, com a mesma confrontação, numa distância de 23,40 metros, até o marco 5; daí, deflete à esquerda com o rumo de 47º 15' NE, com a mesma confrontação, numa distância de 60 metros, até o marco 6; daí, deflete à direita e segue com o rumo de 82º 30' SE, ainda confrontando com Mauricio Roque, numa distância de 10,40 metros, até o marco 7; daí, deflete à direita e segue com o rumo de 28º 30' SW, confrontando com Albino de Baptista, numa distância de 160 metros, até o marco 8; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo de 18º SW, confrontando com Albino de Baptista, numa distância de 91 metros, até o marco 9, localizado à margem da estrada municipal que liga Ibitinga a Tabatinga; daí, deflete à direita e segue margeando a mencionada estrada, numa distância de 102 metros, até alcançar o marco nº 1, onde teve princípio. = NOME, DOMICILIO E NACIONALIDADE DO PROPRIETÁRIO: - Roque Mauricio, ou Rocco Mauricio, ou ainda Mauricio Roque, italiano, casado, domiciliado nesta cidade. NÚMEROS DOS REGISTROS ANTERIORES: - 2.826, fls. 89 do livro 3-G; 5.274, fls. 20 do livro 3-O; e 1.154, fls. 98 do livro 3-B de Transcrição das Transmissões (Vide talão nº 10, fls. 63, fornecido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Ibitinga, 17 de Março de 1.978. =

R. 1 - 2.622. Conforme escritura pública lavrada às fls. 38 do livro nº 133 do 1º Cartório de Notas local, em vinte (20) de Junho de mil novecentos e setenta e três (1.973), o sr. MAURICIO ROQUE, também conhecido por ROCCO MAURICIO ou ROQUE MAURICIO, = italiano, agricultor, e sua mulher MARIA TALARICO ROQUE, brasileira, de prendas domésticas, residentes e domiciliados neste município, CIC 130.413.048-72, - transmitiram à PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA, representada pelo Prefeito Municipal, sr. Nicola Lucinio Sobrinho, brasileiro, casado, bancário aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, - o imóvel acima descrito em virtude de compra e venda em decorrência de desapropriação amigável, pelo preço de R\$ 14.638,00 (catorze mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros). A adquirente foi autorizada a receber a escritura, nos termos da Lei Municipal nº 1.032, de 5-7-1973. = Ibitinga, 17 de Março de 1.978. =

Transmissão: Conforme escritura pública lavrada em 16 de Junho de 1.978, pelo 2º Cartório de Notas local, e que foi registrada nesta data, sob nº 1, na Matrícula nº 2.850, a Prefeitura Municipal local, doou à TV Globo de São Paulo S.A., destacado do i- (CONTINUA NO VERSO)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBITINGA – SÃO PAULO

Darcy Marques Salles – Oficial

Av. Carolina Geretto Dall'Acqua, 454 – Centro – CEP 14940-160

Fone: (16) 3342-2288 – CNPJ: 50.513.134/0001-84



CNM 120923.2.0002622-39

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA
2.622.

FOLHA
Um verso.=

móvel retro, um terreno medindo 30 metros de frente para a estrada municipal que demanda à Tabatinga; 30,50 metros do lado = direito de quem da estrada olha para o terreno, confrontando = com Albino de Baptista e outros, ou sucessores; 30 metros do lado esquerdo, e 36 metros nos fundos, confrontando nestas faces = com a doadora, encerrando a área de 998,25 metros quadrados.= Ibitinga, 20 de Junho de 1.978.=

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, matrícula n.º 2622, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73; e que com exclusão dos atos nela contidos, não consta nenhum outro de ônus ou transmissão, bem como não constam inscrições de penhoras, arrestos, seqüestros, citações em ações reais ou pessoais, reipersecutórias e arrendamentos

Ibitinga, terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Valor cobrado pela Certidão:

Ao Oficial	R\$ 42,22
Ao Estado	R\$ 0,00
A Sec. da Faz.	R\$ 0,00
Ae Reg. Civil	R\$ 0,00
Ao TJSP	R\$ 0,00
Ao M.P	R\$ 0,00
Ao ISS	R\$ 1,27

TOTAL R\$ 43,49
PROTOCOLO N° 86950

CLAUDIO ALEXANDRE BARBOZA
PREPOSTO ESCRIVENTE

Recibo: _____

Consultas do selo em: <https://selodigital.tjsp.jus.br> #Selo Digital: 1209233F30000000207134249

Observações:

(Página 2 de 2)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 176/2024 - Protocolo nº 4271/2024 recebido em 18/12/2024 17:07:53 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kall Arantes. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://publicoibitinga.sp.leg.br/contenir> assinatura e informe o código 9C7D-4EDA-0ED7-EE3A.





ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 16:00 horas do dia 18/12//2024

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Foi apresentado o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 104/2024 -> Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel à BETH SHALOM Casa de Paz, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 105/2024 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 106/2024 -> Altera o Plano Plurianual — PPA, criado pela Lei Municipal nº 5.290, de 15 de dezembro de 2021, para o quadriênio de 2022-2025 e altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, criada pela Lei Municipal nº 5.692, de 27 de junho de 2024, referente ao exercício programa de 2025.

Não houve manifestação dos munícipes, não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.

Lilson Aparecido Chinelato Mattioli

Diretor de Receita e Orçamento.



